



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

## CONTRATO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE manutenção preventiva e corretiva de elevadores para transporte vertical de passageiros instalados no Anexo III do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, com fornecimento de peças e materiais necessários à execução dos serviços, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA PREVELAR SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.**

### CONTRATO N.º 006/2023

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **PREVELAR SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **29.080.486/0001-05**, com sede na Rua **SILVEIRA MARTINS, 2568, SALA 12B, CABULA**, CEP: 41.150-000, telefone n.º (71) 4103-3122, e-mail **prevent.engenharia@yahoo.com / contato@prevelar.com.br / mpinho@prevelar.com.br e gcpinho@prevelar.com.br**, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. **MÁRIO ALVES DE PINHO NETO**, portador da Carteira de Identidade n.º **09579564-28 SSP-BA**, inscrito no CPF/MF sob n.º **034.762.085-08**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE manutenção preventiva e corretiva de elevadores para transporte vertical de passageiros instalados no Anexo III do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, com fornecimento de peças e materiais necessários à execução dos serviços**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do **Pregão n.º 01/2023**, consoante Processo (SEI) n.º 0021633-13.2022.6.05.8000.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores para transporte vertical de passageiros instalados no Anexo III do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, com fornecimento de peças e materiais necessários à execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão n.º 01/2023 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL

- O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 36.250,00 (trinta e seis mil e duzentos e cinquenta reais)**, conforme discriminação a seguir:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total 30 meses
------	-----------	-------------------------	------------	----------------	----------------------

				Mensal (2 elevadores)	(2 elevadores)
1	<p>Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores existentes no Anexo III da Sede deste Tribunal. Marca Thyssenkrupp Elevadores</p> <p>Tipo: COMERCIAL – Social/Serviço - 02 elevadores</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Capacidade: 750 Kg ou 10 pessoas;</li> <li>- Velocidade nominal: 105 m/min ou 1,75 m/s;</li> <li>- Destinação comercial;</li> <li>- Acionamento em corrente alternada com variação de voltagem e variação de frequência (V.V.V.F.);</li> <li>- Número de paradas: 09 (nove);</li> <li>- Percurso total: 25,91 m</li> </ul> <p><b>Quantidade de elevadores: 2</b></p>	MESES	30	R\$ 966,67	R\$ 29.000,00
2	Fornecimento de peças, materiais e componentes aplicados aos serviços	MESES	30	R\$ 241,67	R\$ 7.250,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 36.250,00</b>

2. O valor mensal estimado do presente contrato corresponde a **R\$ 1.208,33** (mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), sendo **R\$ 966,67** (novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) **pelo serviço** e **R\$ 241,67** (duzentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos) **por peças**; e o **valor anual** estimado corresponde a **R\$ 14.500,00** (quatorze mil e quinhentos reais).

3. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

#### REAJUSTE

4. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.

5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.

6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

7. Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta dos elementos 3.33.90.39.16 “Manutenção e Conservação de Bens Imóveis” e 3.33.90.30.24 “Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações”, vinculado à Ação 02.122.0033.20GP.0029 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado da Bahia”, do Programa 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário.
2. Para a cobertura das despesas, foram emitidas as Notas de Empenho n.º 2023NE000389 e 2023NE000390, em 24 de fevereiro de 2023.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. A Contratante obriga-se a:
  - a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
  - b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
  - c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
  - d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
  - e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:
  - a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
  - b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
  - c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;
  - d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
  - e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;

- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;
- i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).
3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:
  - a. a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - b. b) comportar-se de modo inidôneo;

- c. c) fizer declaração falsa;
- d. d) cometer fraude fiscal;
- e. e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f. f) não encaminhar documentação exigida no certame ou entregar documentação falsa;
- g. g) não executar o objeto licitado;
- h. h) retardar a execução do objeto licitado;
- i. i) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

2. Para os fins da alínea “b”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 308/2022, da Presidência do TRE-BA.

5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

6. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 23, inciso I, da Portaria nº 308/2022, da Presidência do TRE/BA.

7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 6 e 7, desta Cláusula** a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.

9. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

10. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18**

1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 01/2023 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

---

**Raimundo de Campos Vieira**  
**Diretor-Geral do TRE-BA**

---

**Mário Alves de Pinho Neto**  
**CPF 034.762.085-08**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores para transporte vertical de passageiros instalados no Anexo III do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, com fornecimento de peças e materiais necessários à execução dos serviços, conforme disposto neste Termo de Referência.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores com fornecimento de peças de reposição, visa proporcionar a utilização regular dos equipamentos, evitando que a depreciação natural dos bens comprometa o rendimento dos mesmos e a segurança dos usuários, garantindo uso racional de energia elétrica.

É sabido que o uso diário e contínuo dos elevadores provoca um desgaste de seus componentes mecânicos, eletrônicos e elétricos, acarretando, desta forma, a necessidade de manutenção periódica, necessária para assegurar a conservação das características de desempenho técnico de seus componentes.

#### **3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### 3.1. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO
01	3557	Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores existentes no Anexo III da Sede deste Tribunal.

Obs: Vide Anexo A deste Termo de Referência.

### 4. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. A manutenção preventiva consiste em realizar mensalmente os seguintes serviços (conforme NBR 16083/2012):

- a) Lubrificação e limpeza;
- b) Verificação de funcionalidades;
- c) Operações de resgate de passageiro;
- d) Operações de configurações e ajustes;
- e) Reparos ou mudanças de componentes que podem ocorrer devido ao desgaste, que não afetem as características das instalações.

4.1.1. Podem não ser considerados serviços de manutenção:

- a) Limpeza das partes externas das caixas;
- b) Limpeza das partes externas de escadas ou esteiras rolante;
- c) Limpeza do interior da cabina.

4.1.1.1. Os serviços elencados no item 4.1.1 constituem, em regra, atividades de limpeza e conservação. Entretanto, caso sejam necessários em decorrência de algum serviço de manutenção realizado ou como consequência de algum defeito apresentado pelo equipamento, cuja reparação compete à Contratada, passam a ser considerados *manutenção*.

4.1.2. As operações a seguir relacionadas não serão consideradas como operações de manutenção:

- a) Substituição total da instalação;
- b) Modernização da instalação, incluindo a mudança de qualquer característica da instalação (como velocidade, carga nominal, etc.);
- c) Operações de resgate realizadas pelo Corpo de Bombeiros;

- d) Remoção de água, resíduos perigosos ou infectantes, objetos do poço;
- e) Eliminação de vazamento de água na casa de máquinas;
- f) Assistência para transporte de materiais (cargas comuns) em elevadores de passageiros;
- g) Acompanhamento de terceiros durante a instalação de equipamentos, acessórios e serviços não necessária à operação do elevador.

**4.2** A manutenção corretiva ocorrerá sempre que necessário e consiste no reparo dos componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos dos equipamentos, devolvendo-lhes as condições de perfeito funcionamento. Nesta situação, a empresa será acionada através de chamada telefônica, correio eletrônico e ainda, através de um canal via WhatsApp, a ser posteriormente informado ao Contratante, quando do início dos serviços.

**4.3.** Durante a realização das manutenções preventiva e corretiva, constatada a impossibilidade de conserto da peça com defeito ou desgaste, a Contratada deverá substituí-la por peças originais.

**4.4.** A Contratada deverá fornecer todo e qualquer material de consumo complementar, necessário à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, devendo os custos estarem previstos na proposta.

**4.4.1.** A Contratada deverá manter estoque dos itens, para o fornecimento imediato aos seus empregados no atendimento dos serviços.

**4.5.** A Contratada deverá fornecer materiais/peças necessários à execução de serviços de manutenção e de menor porte, devendo essa despesa ser objeto de ressarcimento pela Administração, desde que respeitadas as seguintes condições:

**4.5.1.** Prévia autorização, devidamente justificada por parte da Fiscalização de contrato, para a compra;

**4.5.2.** Apresentação de pelo menos 03 (três) orçamentos distintos de fornecimento para cada peça/material a ser adquirido, com indicação clara de nome e telefone do fornecedor, além da quantidade e valor unitário final de venda de cada item, visando a análise e aprovação da compra;

**4.5.2.1.** Os orçamentos deverão ser obtidos nas empresas que comercializam materiais e revendas especializadas. A compra deverá ser do item de menor preço de cada orçamento, na condição de preço à vista. Caso a Contratada obtenha algum desconto no orçamento de menor preço, deverá repassá-lo à Contratante.

**4.5.2.2.** Caberá à Fiscalização a verificação dos preços fornecidos, junto aos fornecedores indicados e outros de mercado, sendo vencedor aquele de menor preço;

**4.5.3.** Apresentação, à Fiscalização dos serviços, original da nota fiscal de compra dos materiais devidamente preenchida.

**4.6.** O ressarcimento dos gastos com materiais deverá ser feito com base nos valores pagos pela Contratada na sua compra, acrescido apenas dos impostos legais pelo repasse dos materiais.

**4.7.** As aquisições de materiais e de peças após o vigésimo quinto dia do mês, só serão ressarcidas na fatura de serviços do mês subsequente.

**4.8.** Os materiais, peças, componentes e equipamentos deverão ser novos, de primeira qualidade e aprovados pela fiscalização do contrato. As peças deverão ser originais e genuínas.

**4.9.** As peças e componentes adquiridos deverão ter prazo mínimo de garantia de 90 (noventa) dias.

**4.10.** Para fins de reserva orçamentária destinada ao reembolso à Contratada dos gastos com os materiais, peças e componentes aplicados aos serviços, será estimada despesa equivalente a 25% do valor global do Contrato.

**4.10.1.** A reserva não implicará valor fixo a ser faturado mensalmente. Só será faturado o gasto efetivamente ocorrido em cada mês. Esse valor variará para mais ou para menos, ficando seu gasto restrito ao valor do empenho/contrato.

**4.11.** As demais peças e materiais serão adquiridos pelo Tribunal após aceitação técnica dos itens pela contratada, em atendimento à determinação do art. 29 da Lei Municipal 6.978/2006 e em conformidade com a Lei Federal 8.666/1993.

**4.12.** A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

**4.13.** Ao final de cada mês, a Contratada deverá emitir relatório mensal descritivo, de forma detalhada, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados no período, bem como das peças eventualmente substituídas.

**4.14.** Deverão ser observadas as seguintes normas técnicas aplicáveis, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, vigentes e atualizadas:

a) NBR NM 207/1999 – Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação;

b) NBR NM 313/2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para

construção e instalação; Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;

c) NBR 15597/2010 – Adaptações na segurança de elevadores de passageiros (foco na manutenção e em situações de emergência).

**4.15.** Deverão ser observadas as seguintes normas regulamentadoras – NR, estabelecidas pelo MTE, através de sua Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho -SSST, vigentes e atualizadas:

NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual;

NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade;

NR 18 – Construção Civil.

NR 12 – Segurança do Trabalho em Máquinas e Equipamentos.

**4.16.** Além das descritas acima, para os itens não abrangidos pelas normas ABNT, a Contratada deverá respeitar as exigências dos seguintes padrões internacionais:

ANSI – American National Standard Institute; EIA – Electronics Industry Association;

TIA Telecommunications Industry Association;

IEEE – Institute of Electrical and Electronics Engineers;

IEC – International Electrotechnical Commission;

ISO International Standards Organization.

**4.17.** Da mesma forma, deverão ser observadas as normas aplicáveis à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, como do INMETRO e da concessionária local de energia elétrica (Companhia Elétrica da Bahia - Coelba).

**4.18.** A Contratada deverá observar, fielmente, as prescrições constantes da Lei Municipal n.º 6.978/2006, que dispõe sobre a instalação e funcionamento de elevadores de passageiros, escadas rolantes e teleféricos no município de Salvador, atentando, especialmente, ao que tange a:

- licenciamento do equipamento (arts. 2º e 3º)
- necessidade de autorização, expedida pela SUCOM, inclusive quanto à sua renovação anual obrigatória (arts. 5º,6º,7º,8º e 9º).
- manutenção de registro de controle do aparelho de transporte (art. 13)
- disponibilização de serviço de prontidão para atendimento de emergência (art. 16)
- inspeção anual, a cargo de empresa credenciada pela autoridade competente, inclusive considerando no seu preço o custo da inspeção (art. 17)
- manutenção, no município de Salvador, de local com oficina, escritório e estrutura adequada (art. 20)
- manutenção de estoque mínimo de componentes, compatíveis com a frequência de substituição (art. 28)

**4.19.** A Contratada obedecerá às recomendações e normas internas da Contratante, para todos os casos não previstos no presente Termo de Referência.

**4.20.** Os elevadores estão localizados no Anexo III do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, situado à 1ª Avenida do CAB, 150, Paralela, nesta Capital.

**4.21.** Os serviços terão início no prazo máximo de 20 (dias) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida pela Fiscalização do Contrato no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da via contratual pela Contratada.

**4.22.** Os serviços de manutenção preventiva serão realizados das 8h00 às 18h00 de segunda à sexta-feira.

**4.23.** Os serviços de manutenção corretiva poderão ser realizados todos os dias das 8h00 às 18h00.

**4.24.** O resgate e/ou remoção de pessoas dos elevadores deve estar disponível 24h por dia.

**4.24.1.** O resgate e/ou remoção de pessoas dos elevadores deve ser realizado em no máximo 30 (trinta) minutos após chamada telefônica, correio eletrônico ou ainda, através de um canal via WhatsApp. O tempo de resgate e/ou remoção independe de qualquer interferência externa, tais como engarrafamentos, eventos festivos, políticos ou outras eventualidades. A Contratada deverá informar antes do início dos serviços os contatos telefônicos para atendimento aos chamados para resgate e remoção de pessoas.

**4.25.** A empresa deve fornecer orçamento de peças em até 24 horas após solicitação do órgão no caso de manutenção corretiva com troca de peças, independente da concretização da aquisição das peças pelo Tribunal. A solicitação será feita por e-mail, com aviso de recebimento, ou por ofício, subscrito pelo fiscal do contrato.

**4.25.1** A exigência de apresentação de orçamento pela Contratada não afasta a responsabilidade da Administração pela realização da pesquisa de preços para verificar a compatibilidade dos valores apresentados pela contratada com os efetivamente praticados no mercado.

**4.26.** As manutenções corretivas deverão ser realizadas em até 36 horas após a solicitação, em caso de manutenção sem reposição de peças; em, até 120 horas, após ordem de aquisição, em caso de manutenção com reposição de peças adquiridas junto à Contratada; ou em até 36 horas, contados da comunicação, pela Administração, de disponibilização das peças, em caso de manutenção com reposição de peças adquiridas junto a terceiros. A solicitação será feita por e-mail, com aviso de recebimento, ou por ofício, subscrito pelo fiscal do contrato.

**4.27.** A primeira manutenção mencionada no item 4.21 deverá ser concluída em até 10 (dez) dias, quaisquer que seja a natureza das anormalidades porventura detectadas (preventiva ou corretiva).

**4.28.** As demais manutenções preventivas deverão ser realizadas mensalmente, sempre na mesma data, ou em intervalos inferiores a um mês.

**4.29.** Antes do início dos serviços a contratada deverá apresentar ART/CREA do engenheiro mecânico.

**4.30.** As licitantes poderão vistoriar os locais onde serão executados os serviços de manutenção nos elevadores, para tomarem conhecimentos das condições e do grau de dificuldades existentes.

**4.30.1** A vistoria deverá ser previamente agendada no horário de 14h00 às 18h00 de segunda a quinta-feira ou de 08h00 às 12h00 às sextas-feiras, através dos telefones 3373-7088 e 3373-7361. A vistoria poderá ser realizada até o último dia útil que anteceder a abertura da sessão pública do pregão.

**4.30.2** A realização da vistoria é facultativa, não se consubstanciando em condição para a participação no certame, ficando as licitantes, contudo, cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não identificadas ou previstas

## **5. RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

**5.1** - O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: o serviço será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado.

b) Recebimento definitivo: no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, a Fiscalização do Contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

**5.2** - A Contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.

**5.3** - Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

**5.4** - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação do serviço se deu em desacordo com o que foi pactuado, a fiscalização notificará por escrito a Contratada para que providencie a reexecução do serviço no prazo que lhe restar daqueles indicados nos tópicos 4.26, 4.27 e 4.28.

**5.5** - Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com o edital e não tendo a Contratada promovido a complementação, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

**5.6** - Em caso de paralisação das atividades dos setores responsáveis pelo recebimento dos serviços durante o Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano subsequente), haverá a suspensão dos prazos de entrega em favor da Contratada. Neste caso, a empresa será previamente notificada pela Fiscalização do Contrato.

## **6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.1.** A comprovação de qualificação técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), na modalidade engenharia mecânica;

a.1) Caso a Empresa seja de outro Estado da Federação e não apresente a certidão de registro do CREA da Bahia, deverá apresentar, antes do início dos serviços, o registro no CREA-BA, de acordo com o art.3º, § 1º, inciso II, da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do CONFEA.

b) apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os quais tenha prestado, com êxito e com a melhor qualidade técnica, serviços de manutenção de elevadores;

c) Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA, do Engenheiro Mecânico responsável pela licitante, que comprove que o profissional já executou serviços de manutenção de elevadores de passageiros com cabine.

d) A comprovação de vínculo profissional com a empresa licitante poderá ser demonstrada através da carteira de trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social, ou ainda pela Certidão de Registro da licitante na entidade profissional competente, desde que nesta Certidão conste o nome do profissional, ou ainda, de declaração da contratação futura do profissional, desde que acompanhada da declaração de sua anuência.

e) apresentar declaração de que possui oficina e assistência técnica em Salvador capaz de resgatar pessoas em até 30 minutos, durante 24 horas, em todos os dias da vigência do contrato, inclusive aos sábados, domingos e feriados, inclusive festividades.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações da Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

a)acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência e do edital;

d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

f) manter o Livro de Inspeção dos Elevadores.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;

b) atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste termo de referência;
- h) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.
- i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- j) prestar os serviços no prazo e quantidade estabelecidos neste instrumento;
- k) reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais utilizados;
- l) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- m) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- n) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições exigidas para a contratação;
- o) responsabilizar-se, independentemente de culpa, pelo pagamento de eventuais multas aplicadas pela SUCOM ao Contratante por falha cometida na execução dos serviços.

## **9. GARANTIA DE ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO**

**9.1.** A Contratada, concluída a execução do serviço, deverá apresentar o Termo de Garantia de Adequação do Serviço.

**9.2.** A Contratada deverá oferecer garantia, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar do recebimento definitivo.

**9.3.** Na vigência da garantia, a Contratada obrigará-se a reparar, sem ônus para a Contratante (garantia no site), o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento, pela Contratada, da comunicação de inconformidade.

**9.4.** O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas dependências da Contratante.

**9.5.** O pedido de reparo ou de reexecução do objeto contratado, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.

**9.6.** Não sendo o vício sanado no prazo do subitem 9.3, a Contratada será notificada para que reexecute o objeto contratado, em no máximo 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da notificação, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas no edital e no contrato.

## **10. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato será de 30 meses, contados da data de sua assinatura.

## **11. PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES**

**11.1.** A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) Atrasar o início dos serviços - Multa de 0,5% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 10 dias. Ultrapassado o prazo máximo para atraso injustificado, os serviços poderão não ser recebidos;
- b) Atrasar o início e/ou término das manutenções preventivas mensais (Itens 4.27 e 4.28 do Termo de Referência) - multa de 1% (hum por cento), sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5 dias. Se o atraso resultar na falta de manutenção por período igual ou superior a um mês, a multa será aplicada em dobro;
- c) atrasar o início e/ou término das manutenções corretivas (item 4.26 do termo de referência) - multa de 5%, sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2 dias.
- d) Atrasar o resgate de pessoas (item 4.24 do termo de referência) – 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por minuto, até o limite máximo de 60 minutos;
- e) Atrasar a entrega dos orçamentos solicitados – 0,5% por hora de atraso sobre o valor mensal do contrato, até o limite máximo 24 (vinte e quatro) horas;
- f) A Administração poderá aplicar à contratada, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:
  - f.1) abandonar a execução do contrato ou dar causa à sua rescisão – multa de 5% sobre o valor que restar para o término da vigência contratual;
  - f.2) não providenciar a inspeção anual dos elevadores – multa de 2% sobre o valor total do contrato;
  - f.3) dar causa ao embargo ou à interdição dos elevadores – multa de 2% sobre o valor total do contrato.
  - f.4) não entregar, à Contratante, no prazo de 30 dias, contados do seu recebimento, o relatório de inspeção anual – multa de 2 %, sobre o valor total do contrato.
  - f.5) Inexecução total – 15,0% (quinze por cento) sobre o valor total contratado.

## **12. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**12.1.** Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 23, inciso I, da Portaria nº 308/2022, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

**12.2.** Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

## **13. PAGAMENTO**

**13.1.** Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

13.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura;

13.1.2. Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura.

**13.2.** Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado;

**13.3.** A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

**13.4.** A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

## **14. MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

**14.1.** As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

**14.1.1.** Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

**14.1.2.** A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

## **15 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18**

**15.1.** O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

**15.2.** A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**15.3.** O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

**15.4.** Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**15.5** A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

## **16. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS**

**16.1.** Não será admitida a participação de consórcio, uma vez que o objeto a ser contratado não abrange complexidade técnica e/ou não demanda grande capacidade econômica para sua execução/fornecimento, que possa justificar esse tipo de associação. Além disso, o mercado dispõe de várias empresas aptas a, por si só, cumprirem as obrigações do contrato. No ramo licitado é comum a participação de empresas de pequeno e médio porte que reúnem, individualmente, condições suficientes para cumprimento do contrato. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade, pois há um universo de possíveis empresas individuais aptas a cumprirem o contrato.

### **ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT.</b>
<b>ELEVADOR</b>		
<b>ELEVADOR – ANEXO III</b>	un	<b>02</b>
<b>Marca Thyssenkrupp Elevadores</b>		
Tipo: COMERCIAL – Social/Serviço		
- Capacidade: 750 Kg ou 10 pessoas;		

- Velocidade nominal: 105 m/min ou 1,75 m/s;
- Destinação comercial;
- Acionamento em corrente alternada com variação de voltagem e variação de frequência (V.V.V.F.);
- Número de paradas: 09 (nove);
- Percurso total: 25,91 m

Características da rede elétrica

- Tensão trifásica (força): 380 Volts
- Tensão monofásica (luz): 220 Volts
- Frequência: 50/60 Hz

Características do Motor de tração:

- Potencia mecânica no eixo do motor: 9,6 kW
- Corrente nominal (I nom): 21,8 A
- Corrente de partida (I partida): 43,6 A
- Potencia disponível (por elevador): 17,3 kW
- Pico Máximo de potencia (em caso de haver gerador): 28,8 kW



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ALVES DE PINHO NETO, Usuário Externo**, em 07/03/2023, às 13:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 07/03/2023, às 16:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2278753** e o código CRC **144FC93F**.